



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788  
[www.uffrs.edu.br](http://www.uffrs.edu.br)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2018**  
**PROCESSO: 23205.003361/2018-44**  
**ENQUADRAMENTO LEGAL: ART.24, INC II DA LEI Nº 8.666/93**

## **RELATÓRIO DE DISPENSA**

**OBJETO:** Contratação direta para aquisição de troféus para o I Festival Cultura da Fronteira.

**SETOR SOLICITANTE:** Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

**REQUISITANTE:** João Victor Balestrin Sartor

Com base no Pedido de Compras apresentado pelo requisitante da demanda originária do presente processo, podem-se elencar os seguintes esclarecimentos:

### **1. Justificativa da aquisição (transcrição do pedido de compras):**

**1.1.** A demanda surgiu na Diretoria de Arte e Cultura, setor da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, com a ideia de ampliar o escopo do I Concurso Cultural da UFFRS, criando assim o I Festival de Cultura da Fronteira. O objetivo é promover o desenvolvimento cultural e artístico da comunidade acadêmica e ampliar o alcance das reflexões sobre arte e cultura e seu potencial de transformação da sociedade.

**2. Pesquisa de Preço:** A pesquisa de preço foi balizada no parâmetro IV da IN 05/2014 MPOG, alterada pela IN 03/2017 MPOG, sendo utilizado como critério de julgamento o menor valor unitário. Foram coletados os seguintes orçamentos:

GRAVAR ARTES COMERCIO DE ARTIGOS PUBLICITÁRIOS LTDA. (CNPJ: 03.857.139/0001-44)- **Valor total R\$ 3.138,00** (Três mil cento e trinta e oito reais);

PIRAMIDE COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. (CNPJ: 18.780.782/0001-94)  
– **Valor total R\$ 5.636,40** (Cinco mil seissentos e trinta e seis reais e quarenta centavos);

O requisitante informou ainda, à folha nº. 8, que foram encaminhados e-mails para 3 empresas, mas somente duas demonstraram interesse em fornecer orçamento. Além disso, segundo o requisitante, os valores contratados refletem aqueles praticados pelo mercado local.

**3. Da justificativa da escolha do fornecedor:** A escolha do fornecedor foi baseado no menor valor ofertado:

**GRAVAR ARTES COMPERCIO DE ARTIGOS PUBLICITÁRIOS LTDA. (CNPJ: 03.857.139/0001-44)- Valor total R\$ 3.138,00 (Três mil cento e trinta e oito reais).**

**4. Da regularidade fiscal:** Com relação à REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a empresa contratada possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado nos autos do presente processo.

**5. Do enquadramento legal:** Tendo em vista o valor da aquisição ser inferior ao valor estabelecido no inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, limites alterados conforme o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, informo que a presente aquisição será enquadrada com **Dispensa de Licitação, com base no Inc. II do Art.24 da Lei nº 8.666/93.**

**6. Dos critérios de sustentabilidade:** Solicita-se **no que couber**, que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- d) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- g) Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

**h)** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenha, em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importantes, conforme disposto na legislação vigente;

**i)** Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescente e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

**j)** Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010, no que couber.

Chapecó-SC, 14 de setembro de 2018.

**RENATO TONELLO**  
Departamento de Compras

Visto:

**THIEGO RIPPEL PINHEIRO**  
Superintendente de Compras e Licitações